



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 130 - EGINALDO MENDES DE
SOUSA (SALITRE/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: EGINALDO MENDES DE SOUSA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor EGINALDO MENDES DE SOUSA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de SALITRE/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 1º de maio de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação junto ao 2º BEC para desvincular o caminhão de placa CJD5912”.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor EGINALDO MENDES DE SOUSA foi recebida, no dia 31 de janeiro de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 1º e 02 de fevereiro de 2020, conforme Nota Informativa Nr 028-Cred/40º BI, de 29 de junho de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor EGINALDO MENDES DE SOUSA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **CJD5912** no período de 1º a 02 de junho de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada por esta comissão no dia 05 de junho de 2020 foi encontrado que o caminhão pretendido pelo requerente estava cadastrado no GPIPA pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

6) Como o veículo de placa **CJD5912** encontravam-se cadastrado no GPIPA pelo 2º BEC, o Senhor EGINALDO MENDES DE SOUSA acabou estando em desacordo, com as exigências para realizar credenciamento sendo este inabilitado.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 10 de junho de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, explicando a situação, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou após nova consulta que, de fato, o veículo de placa **CJD5912** **havia sido desvinculado do 2º BEC .**

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor EGINALDO MENDES DE SOUSA, ter apresentado suas razões de defesa no dia 10 de junho de 2020, sendo válidas as justificativas, dentro do período previsto para recebimento de requerimentos. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão, e o HABILITA, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de SALITRE/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 31 de janeiro de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor EGINALDO MENDES DE SOUSA para concorrer ao Município de SALITRE/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 2ª chamada ao credenciamento.**

Cratéus-CE, 12 de junho de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento